

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

303686532

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9433/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 4297/10.0 TBVFR em que é Insolvente: Premier Laboratory, Laboratório de Análises e Controlo de Rolhas de Cortiça L.ª

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 16-09-2010, às 19:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Premier Laboratory, laboratório de Análises e Controlo de Rolhas de Cortiça L.ª, com a sede na Rua S. Sebastião, Loja 7, Lote 3-4520 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Manuel Rodrigues Marques, Ricardo Manuel Oliveira Marques, Pedro Filipe de Oliveira Marques, Endereço: Rua Mestre António Joaquim, N.º 18, Feira, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira, com o NIF 171101693

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à Administradora da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17/09/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

303710337

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 9434/2010

Processo n.º 309/10.5TBSJM — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cleanpur — Comércio de Super Sistemas de Purificação de Ar e Limpeza, L.ª

Credor: Direcção-Geral de Impostos, Serviço de Finanças de São João da Madeira e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Cleanpur — Comércio de Super Sistemas de Purificação de Ar e Limpeza, L.ª, NIF 505444860, Endereço: Rª Condestável, n.º 332,3700-091 S. João Madeira

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-10-2010, pelas 14:30 horas, para a reali-

zação da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 13/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

303693628

Anúncio n.º 9435/2010**Processo n.º 390/10.7TBSJM**

Insolventes: José Cândido da Silva Ferreira e Susana Maria Rodrigues Tavares, ambos residentes na Av.ª da Liberdade, 922, 3.º andar, fracção L, 3700-164 São João da Madeira.

Administrador da Insolvência e Fisuciário: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S.J. Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, em razão da insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as dívidas da massa insolvente. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1, d) e 232.º, n.º 2 do C.I.R.E.

Data: 16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

303711633

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO**Anúncio n.º 9436/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)****Processo: 37/09.4TBSRT-H**

Interveniente Principal: Adelino Nunes Serra & Filhos, S. A. e outro (s).

N/Referência: 871343

Requerente: Armando Pereira Lopes

A Dr.ª Sónia Neto, Juiz de Direito, nos presentes autos de Prestação de contas 37/09.4TBSRT-H faz saber que são os credores e a/o insolvente Adelino Nunes Serra & Filhos, S. A., NIF 500009236, com sede em Zona Industrial da Sertã, 6104-909-Sertã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a

contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Sr. Armando Pereira Lopes, com domicílio em Rua de Tomar, n.º 77, 1.º - A, 2410-186 — Leiria (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 02-09-2010. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Albino Silva Lopes*.

303668591

Anúncio n.º 9437/2010**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Processo: 341/10.9TBSRT****N/Referência: 873835**

Insolvente: Transportadora Central Sertã, L.ª
Presidente Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral — Sertã e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportadora Central Sertã, L.ª, NIF — 501639896, Endereço: Urbanização S. João do Couto, Lote A, R/c — Dt.º, Sertã, 6100-698 Sertã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-11-2010, pelas 14:00 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 09-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa de Almeida Martins*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Salavessa*.

303680546

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 9438/2010****Insolvência de pessoa singular (requerida)****Processo n.º 2315/10.0TBVCT**

Requerente: Sónia Andrea Oliveira Maia.

Insolvente: Herman Lieven Rene Lea.

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 15-09-2010, às 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Herman Lieven Rene Lea, Director Comercial, NIF — 252796896, Segurança social — 12026096457, Endereço: Rua António Gigante, 16, Viana do Castelo, 4900-287 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.